



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ATO NORMATIVO Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre os valores de registro de ART devidas ao Crea-ES, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 940ª sessão plenária de 7 de dezembro de 2010; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos da Resolução nº 517, de 24 de setembro de 2010, do Confea, que fixa os valores de registro de ART e dá outras providências;

**DECIDE:**

Art. 1º Fixar os valores para registro da ART referente à execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função no Crea-ES.

Art. 2º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função do valor de contrato ou custo da obra de acordo com a seguinte tabela:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Tabela A – Tabela de valor de contrato

FAIXA	VALOR DO CONTRATO / CUSTO OBRA (R\$)	VALOR ART (R\$)
1	até 8.000,00	<b>33,00</b>
2	de 8.000,01 até 15.000,00	<b>83,00</b>
3	de 15.000,01 até 22.000,00	<b>122,00</b>
4	de 22.000,01 até 30.000,00	<b>166,50</b>
5	de 30.000,01 até 60.000,00	<b>333,50</b>
6	de 60.000,01 até 150.000,00	<b>499,50</b>
7	de 150.000,01 até 300.000,00	<b>666,00</b>
8	acima de 300.000,00	<b>833,00</b>

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 3º O valor da ART de obra ou serviço (execução/projetos de edificações) poderá ser calculado de acordo com a tabela auxiliar I.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Tabela Auxiliar I**

**Edificações**

Faixa	Área (m <sup>2</sup> )	Valores (R\$)						Valor Máximo por Faixa (1) (R\$)
		Execução de obra	Projetos					
			Arq.	Estr.	Eletr.	Hidr.	Outros	
1	Até 40,00	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>
2	40,01 a 70,00	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>83,00</b>
3	70,01 a 90,00	<b>78,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>122,00</b>
4	90,01 a 120,00	<b>122,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>166,50</b>
5	120,01 a 240,00	<b>166,50</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>333,50</b>
6	240,01 a 500,00	<b>333,50</b>	<b>78,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>499,50</b>
7	500,01 a 1.000,00	<b>499,50</b>	<b>78,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>666,00</b>
8	Acima de 1.000,00	<b>666,00</b>	<b>122,00</b>	<b>78,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>33,00</b>	<b>833,00</b>

(1) Valor relativo à execução da obra e à elaboração de todos os projetos desde que registrados em única ART.

Art. 3º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 4º O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado às seguintes atividades profissionais corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I – desempenho de cargo ou função técnica;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

II – projeto, direção, execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

III – projeto, direção, execução de obra ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e

IV – execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior.

Art. 5º O Crea-ES, mediante convênio, fixa em R\$ 5,00 (cinco reais) o valor para registro da ART de obra ou serviço nos seguintes casos:-

I – estado de calamidade pública oficialmente decretada; ou

II – programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor para registro de ART de obra ou serviço a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C;

III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no *caput* deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato; e



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º No caso em que a substituição ou complementação da ART levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da ART inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à diferença entre os valores das faixas das tabelas adotadas.

Art. 7º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART de obra ou serviço relativa a cada contrato, conforme valores fixados na Tabela A.

§ 1º Será fixado em R\$ 1,10 (um real e dez centavos) o valor individual referente a cada receita agrônômica, observado para registro da ART múltipla, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

§ 2º Será fixado de acordo com a Tabela B, o valor individual referente a cada contrato de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a obra ou serviço de rotina, observado para registro da ART múltipla, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Tabela B – Tabela de valor de serviço por contrato aplicado à ART múltipla

<b>FAIXA</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO POR CONTRATO (R\$)</b>	<b>VALOR NA ART POR CONTRATO (R\$)</b>
1	até 200,00	1,05
2	de 200,01 até 300,00	2,10
3	de 300,01 até 500,00	3,15
4	de 500,01 até 1.000,00	5,25
5	de 1.000,01 até 2.000,00	8,45
6	de 2.000,01 até 3.000,00	12,70
7	de 3.000,01 até 4.000,00	17,00
8	acima de 4.000,00	Tabela A

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º Ao Crea-ES é vedada a criação de quaisquer outros ônus, além dos constantes na Resolução nº 517, de 2010, ou a modificação dos critérios nela estabelecidos.

Art. 10. O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Ficam revogados o Ato Normativo nº 34, de 10 de novembro de 2009, do Crea-ES e demais disposições em contrário.

Vitória, 7 de dezembro de 2010.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
PRESIDENTE do Crea-ES